



Aug.

Ex ~~02/97~~

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aug ex 37/95

466/96

EXERCÍCIO DE 1995

INTERESSADO: TONINHO LOUREIRO - VEREADOR

PROTOCOLADO SOB O Nº 3249/95

ASSUNTO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 116/95

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do Mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e CINCO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

Protocolista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 3249/95

Em 18 de 10 de 1995

Protocolista

Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

116/95

Ementa: Torna-se insubsistente o Decreto Legislativo nº 124, publicado no Diário Oficial de 26/10/78.

Artigo 1º : Fica considerado insubsistente em todos os seus termos o Decreto Legislativo nº 124, publicado no Diário Oficial, edição de 26 de outubro de 1978.

Artigo 2º : Este Decreto Legislativo entra em vigor ' data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de outubro de 1995.

Vereador - **TONINHO LOUREIRO**

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de membro da Comissão de Justiça, mais precisamente funcionando como vice presidente, tomo a mim a tarefa de cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Leis Orgânicas do Município de Vitória e ordinárias.

De verdade a matéria versada no Decreto Legislativo nº 124, publicado no Diário Oficial, edição de 26 de outubro de 1978, jamais poderia constituir-se e materializar-se como tal, posto que não elencados entre aquelas tratadas no artigo 168, número atual, seu § 1º e suas alíneas de "a" a "g".

Outrossim, somente a partir de agosto do fluente ano é que o "Thema" - declaração de utilidade pública passou a ter a regulamentação legal - Lei nº 4230, publicada em 10 de agosto transato.

Certo ainda em consonância com meu modesto entendimento, nós vereadores temos que fazer a Indicação ao Prefeito, posto que assim o preve o artigo 8º, Parágrafo Único, inciso II, c/c 66 da mesma L.O.M.V.

Com efeitos, senhoras e senhores vereadores, nada há de pessoal contra a APDPES, mas como texto legal inócuo defunto, urge que sejam adotadas os procedimentos legais e de praxe que o caso requer e reclama a, certo, pois da sua APROVAÇÃO.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de outubro de 1995.

Vereador - **TONINHO LOUREIRO**

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra
"d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da
Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública
a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Espí-
rito Santo (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1.969,
com fôro nesta Capital.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação

Sala da Presidência, em 24 de outubro de
1.978.

Mario Cypreste
Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exemplar em "O Diário Oficial"

26/10/1978

fls. 124

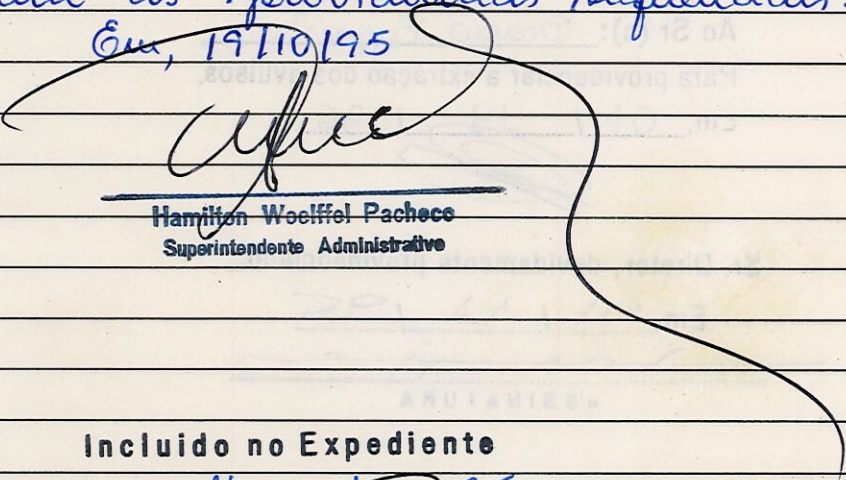


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

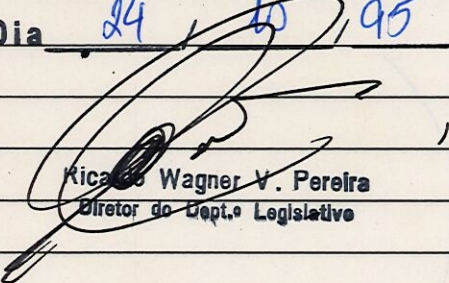
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3249	02	f

Ao Departamento Legislativo,
Para as providências sequenciais.
Em, 19/10/95

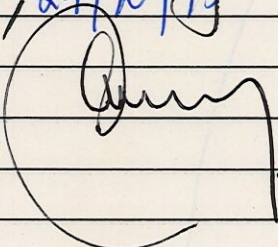

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente

Dia 24 / 10 / 95

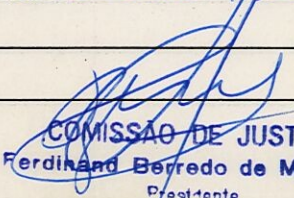

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

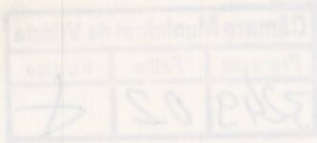
A Comissão de Justiça.
Em, 24/10/95


COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Dn. Berredo
de Menezes para relatar.
Em 25 / 10 / 95

Presidente.

propos para emitir parecer, solicitando, desde logo, a punição do Lei 4.270, citada no justificativo do autor -


COMISSÃO DE JUSTIÇA
Fernando Berredo de Menezes
Presidente



Ao Sr (a): Caro Expreste
Para providenciar a extração dos avulsos,
Em, 01/11/96

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01/11/95

ASSINATURA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3249	24	Q



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

03

UX/CM.1

Visto na	
A GAZETA	
de 10/08/95	
RUBRICA	

LEI N° 4230

Dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

Assinatura

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Página
2249	05	04

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Página
	04	

Prefeitura Municipal de Vitória

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

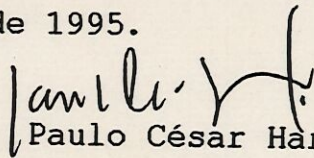
PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro,
em 07 de agosto de 1995.



Paulo César Hartung Gomes

Prefeito Municipal

ref. proc. 120.386/95

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
3249	06

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/95

P A R E C E R

O ilustre Vereador Toninho Loureiro está propondo a esta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo sob referência, objetivando tornar insubsistente, em todos os seus termos, o Decreto Legislativo nº 124, de 26 de outubro de 1978, que considerou de UTILIDADE PÚBLICA, a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS PRÁTICOS DO ESPÍRITO SANTO.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto, tem por fundamento a assertiva de que o Decreto Legislativo 124 "jamais poderia constituir-se e materializar-se como tal, posto que não elevados entre aquelas tratadas no artigo 168, número atual e seu § 1º e suas alíneas de "a" a "g".

Ora Senhores Vereadores, pretender o Vereador TONINHO LOUREIRO aplicar um artigo da atual Constituição de 1988 a um Decreto Legislativo perfeito e legal que data de 1978, realmente é afrontar a própria Constituição atual que consagra, como inviolável os DIREITOS ADQUIRIDOS.

Ademais, é preciso que se diga, a bem da verdade, que o ilustre Vereador autor da ilegal proposição, não respeitou sequer o art. 2º da Lei Municipal nº 4230, de 10 de agosto de 1995, que só admite a REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA "SE COMPROVADA A QUALQUER TEMPO E MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, QUE A ORGANIZAÇÃO DEIXOU DE PREENCHER QUAISQUER DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 1º DESTA LEI".

Lamentamos, profundamente, ter de contrariar o autor do Projeto do Decreto Legislativo, pois, ao contrário do que afirma, a Associação dos Dentistas Práticos do Espírito Santo preenche todos os requisitos de nossa atual Lei Municipal e tem uma história de relevantes serviços à comunidade Espírito-Santense.

O signatário deste Parecer, teve a honra de ter sido advogado que elaborou os Estatutos daquela Associação, a primeira do Brasil e que depois serviu de modelo para todas as outras'

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Emenda
249	07	

que se fundaram posteriormente, em defesa de uma classe - a dos dentistas práticos - que presta tantos serviços relevantes particularmente no interior deste imenso País, onde não chegam os operosos cirurgicos dentistas.

Ostento, como cidadão e profissional do Direito, e com orgulho o título de PATRONO DA ASSOCIAÇÃO DOS DENTISTAS PRÁTICOS, pelos serviços que prestei, como advogado, aos perseguidos dentistas práticos, que, felizmente, depois de muitas vitórias consagradoras na Justiça, conquistaram o direito, através de Lei do Congresso, inclusive de se registrarem para garantir a sua aposentadoria.

Diante da inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto, somos pela REJEIÇÃO.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1996.

Vereador **BERREDO DE MENEZES**
RELATOR

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.
Em 31 / 12 / 96
[Assinatura]
Presidente

Ao Sr (a): Tatiana Menezes
Para providenciar a extração dos avulsos.
Em, 01 / 11 / 96

[Assinatura]
Ricardo Wagner V. Perelra
Diretor do Dept.º Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ex. 1º
3249	08	12

AVULSO Nª 166/96

PROCESSO: Nª 3249/95

**PROJETO DE
DECRETO
LEGISLATIVO** Nª 116/95

EMENTA: Torna-se insubsistente o Decreto Legislativo nº 124, publicado no Diário Oficial de 26/10/78.

INICIATIVA: Vereador Toninho Loureiro

PARECER: Comissão de Justiça - **PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE**



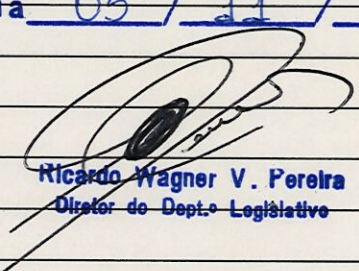
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	P.º
3249	09	1

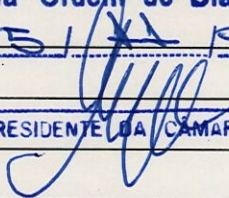
Incluído no Expediente

Dia 03 / 11 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

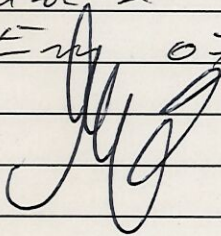
Em 03 / 11 / 96


PRESIDENTE DA CÂMARA

*Aprovado o parecer pela Comissão
municipal.*

Arquivar-se

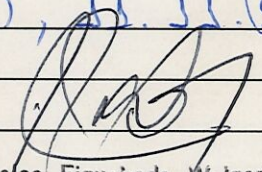
Em 07/11/96



AO D.M.A.

Para as devidas providências.

Em 11.11.96


Afonso Celso Figueiredo Weigert
Assessor Técnico
Superintendência

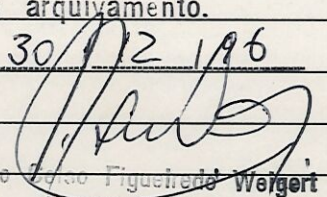
AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendência

encaminho para arquivamento.

Em, 30 / 12 / 1996


Afonso Celso Figueiredo Weigert
Assessor Técnico
Superintendência



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

____ SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER			/
ALEXANDRE BUAIZ NETO			/
ANTÔNIO SMITH	/		
BERREDO DE MENEZES			/
CESAR COLNAGO	/		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR			/
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE			/
LUZIA ALVES TOLEDO	/		
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		/
OTAVIANO DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA			/
SANDRO CARIOCA			/
SILVIO LOPES PEREIRA	n	✓	
STAN STEIN			/
TONINHO LOUREIRO	⊙	/	

SECRETÁRIO: 